

## ESCLARECIMENTOS SOBRE A ESCRITURAÇÃO DO REGISTRO 1601

Todos os contribuintes domiciliados no Estado da Paraíba obrigados a entrega da Escrituração Fiscal digital - EFD, **inclusive os optantes pelo Simples Nacional**, deverão apresentar o Registro 1601, **a partir de referência de janeiro de 2023**, em substituição ao Registro 1600.

Na Paraíba, apenas os registros elencados na Portaria Nº 00016/2020/SEFAZ, estão dispensados de serem apresentados na EFD, o que torna o Registro 1601 obrigatório, uma vez que o mesmo não está incluso nessa lista.

O Registro 1601 engloba todas as transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas por integrante ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB (Convênio ICMS nº 134/2016).

A informação do registro supra é obrigatória sempre que o recurso financeiro transitar por uma instituição financeira, instituição de pagamento ou intermediador online. Os recursos que são recebidos em dinheiro/cheque **não** são declarados caso não sejam depositados na conta do estabelecimento.

Por exemplo: No caso de empresa de *delivery* que coleta produto no contribuinte, entrega e recebe o pagamento do cliente para liquidar o pagamento (seja em dinheiro, cartão de crédito ou outra modalidade aceita pelo intermediador da transação), essa transação deve ser informada. Por outro lado, se o pagamento for realizado em dinheiro, diretamente ao contribuinte não há o que ser informado, pois o recurso financeiro não transitou pelo intermediador da transação nem por uma instituição financeira.

Outro ponto que pode gerar dúvidas é relativo ao tipo de regime, caixa ou competência, que será utilizado no preenchimento das informações do registro. Por regra, a EFD é uma declaração que utiliza o regime de competência, no entanto o registro 1601 tem caráter financeiro, pois se refere as operações de pagamentos. Sendo assim, tem por regra geral a informação com base no regime de caixa, excetuando-se apenas as situações de operações de pagamento garantidas, como ocorre no caso do cartão de crédito.

Os valores a serem informados será o total realizado no mês acumulado por Instituição de pagamento e intermediário, excluídos os estornos e cancelamentos, quando houver. Ressalte-se que o valor informado deverá

ser rateado em três campos, valores com incidência do ICMS, com incidência do ISS e o restante.

No Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD-ICMS/IPI, disponível no Portal Nacional do SPED ([sped.rfb.gov.br](http://sped.rfb.gov.br)) consta o leiaute do registro e suas regras de preenchimento.

Para informações mais detalhadas sobre o Registro 1601, sugerimos a leitura do item 17.6 em “Perguntas Frequentes EFD – ICMS/IPI”, disponível no [Portal Nacional do SPED](#).